



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 105
QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria

Inspecção Regional do Trabalho

Página 4428

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Habitação

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho (Extracto)

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Avisos

SATA – GESTÃO DE AERÓDROMOS, SA

Avisos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Portaria n.º 306/2008 de 5 de Junho de 2008

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores, na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho e nos termos do artigo 1.º, da alínea l) do artigo 2.º e alínea b) do artigo 3.º, da Portaria n.º 74/99, de 2 de Setembro, conceder uma comparticipação financeira à Casa dos Açores do Rio de Janeiro, na importância de € 10.000,00 (dez mil euros), para apoio de actividades e programa de apoio ao idoso.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 30 – Cooperação Externa, Projecto 30.02 – Emigrado/Regressado, Acção B, Protocolos de Cooperação, Classificação Económica 04.09.03.B – Resto do Mundo – Países Terceiros e Organismos Internacionais, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

23 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria n.º 307/2008 de 5 de Junho de 2008

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores, na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades de emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho e nos termos do artigo 1.º, das alínea l) do artigo 2.º e alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 74/99, de 2 de Setembro, conceder uma comparticipação financeira à

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Casa dos Açores da Ilha de Santa Catarina, na importância de € 4 000,00 (quatro mil euros), apoio destinado a participar no seu plano de actividades culturais de 2008.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 30.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03.F – Resto do Mundo – Países Terceiros e Organizações Internacionais, Acção F, Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

23 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**Portaria n.º 308/2008 de 5 de Junho de 2008**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade cultural e divulgação dos seus valores culturais, com vista à divulgação do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades emigrantes respectivas.

Assim manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos das alíneas j) e l) do artigo 2.º, da alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 74/99, de 2 de Setembro, conceder uma transferência à Brock University, na importância de € 10 000 (dez mil euros), para apoio na organização do Congresso Internacional de Narrativas de Diáspora Portuguesa, com o objectivo de fomentar a reflexão e o intercâmbio entre os açorianos e os estudiosos de outras paragens divulgando os valores da lusofonia, o qual terá lugar em Lisboa.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 30 – Projecto 30.03 – Identidade Cultural, Acção D – Encontro Intercomunitário, Classificação Económica 04.09.03.D – Resto do mundo – Países terceiros e organizações internacionais, do plano de investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

23 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Portaria n.º 309/2008 de 5 de Junho de 2008

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores, na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho e nos termos do artigo 1.º, da alínea l) do artigo 2.º e alínea b) do artigo 3.º, da Portaria n.º 74/99, de 2 de Setembro, conceder uma comparticipação financeira à Casa dos Açores de São Paulo, na importância de € 10.000,00 (dez mil euros), para apoio de actividades e programa de apoio ao idoso.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 30 – Cooperação Externa, Projecto 30.02 – Emigrado/Regressado, Acção B, Protocolos de Cooperação, Classificação Económica 04.09.03.B – Resto do Mundo – Países Terceiros e Organismos Internacionais, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

23 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria n.º 310/2008 de 5 de Junho de 2008

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores, na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho e nos termos do artigo 1.º, da alínea l) do artigo 2.º e alínea b) do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

artigo 3.º, da Portaria n.º 74/99, de 2 de Setembro, conceder uma comparticipação financeira à Casa dos Açores do Norte na importância de € 10.000,00 (dez mil euros), para apoio do seu plano de actividades culturais de 2008.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 30.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.07.01.F – Instituições sem fins lucrativos, Acção Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

23 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**Portaria n.º 311/2008 de 5 de Junho de 2008**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores, na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho e nos termos do artigo 1.º, da alínea l) do artigo 2.º e alínea b) do artigo 3.º, da Portaria n.º 74/99, de 2 de Setembro, conceder uma comparticipação financeira à Casa dos Açores da Nova Inglaterra, na importância de € 20.000,00 (vinte mil euros), para apoio de actividades no âmbito do Programa de Cidadania.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 30 – Cooperação Externa, Projecto 30.02 – Emigrado/Regressado, Acção B, Protocolos de Cooperação, Classificação Económica 04.09.03.B – Resto do Mundo – Países Terceiros e Organismos Internacionais, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

23 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Portaria n.º 312/2008 de 5 de Junho de 2008

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores, na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho e nos termos do artigo 1.º, da alínea l) do artigo 2.º e alínea b) do artigo 3.º, da Portaria n.º 74/99, de 2 de Setembro, conceder uma comparticipação financeira à Casa dos Açores do Ontário na importância de € 7.000,00 (sete mil euros), para apoio do seu plano de actividades culturais de 2008.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 30.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03.F – Resto do Mundo – Países Terceiros e Organizações Internacionais, Acção F, Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

23 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria n.º 313/2008 de 5 de Junho de 2008

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores, na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades de emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

19/2006/A, de 5 de Junho e nos termos do artigo 1.º, das alínea *l*) do artigo 2.º e alínea *b*) do artigo 3.º da Portaria n.º 74/99, de 2 de Setembro, conceder uma comparticipação financeira ao Núcleo de Estudos Açorianos da Universidade Federal do Estado de Santa Catarina, na importância de € 7 000,00 (sete mil euros), apoio destinado a participar no seu plano de actividades culturais de 2008.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 30.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03.F – Resto do Mundo – Países Terceiros e Organizações Internacionais, Acção F, Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

23 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**Portaria n.º 314/2008 de 5 de Junho de 2008**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores, na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho e nos termos do artigo 1.º, da alínea *l*) do artigo 2.º e alínea *b*) do artigo 3.º, da Portaria n.º 74/99, de 2 de Setembro, conceder uma comparticipação financeira à Casa dos Açores de Lisboa na importância de € 11.000,00 (onze mil euros), para apoio do seu plano de actividades culturais de 2008.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 30.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.07.01.F – Instituições sem fins lucrativos, Acção Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

23 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Portaria n.º 315/2008 de 5 de Junho de 2008

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores, na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho e nos termos do artigo 1.º, da alínea l) do artigo 2.º e alínea b) do artigo 3.º, da Portaria n.º 74/99, de 2 de Setembro, conceder uma comparticipação financeira à Casa dos Açores do Algarve na importância de € 10.000,00 (dez mil euros), para apoio do seu plano de actividades culturais de 2008.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 30.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.07.01.F – Instituições sem fins lucrativos, Acção Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

23 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria n.º 316/2008 de 5 de Junho de 2008

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores, na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades de emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho e nos termos do artigo 1.º, das alíneas l) e n) do artigo 2.º e alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 74/99, de 2 de Setembro, conceder uma comparticipação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

financeira à Casa dos Açores do Ontário, na importância de € 15 000,00 (quinze mil euros), apoio destinado a participar na organização da XI Assembleia Geral do Conselho Mundial das Casas dos Açores, em que estarão presentes várias representações das Casas dos Açores, que decorrerá em Toronto, no Canadá.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 30.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03.F – Resto do Mundo – Países Terceiros e Organizações Internacionais, Acção F, Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

23 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**Portaria n.º 317/2008 de 5 de Junho de 2008**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores, na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho e nos termos do artigo 1.º, da alínea l) do artigo 2.º e alínea b) do artigo 3.º, da Portaria n.º 74/99, de 2 de Setembro, conceder uma comparticipação financeira à Casa dos Açores de Winnipeg, na importância de € 10.000,00 (dez mil euros), para apoio de actividades e programa de apoio ao idoso.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 30 – Cooperação Externa, Projecto 30.02 – Emigrado/Regressado, Acção B, Protocolos de Cooperação, Classificação Económica 04.09.03.B – Resto do Mundo – Países Terceiros e Organismos Internacionais, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

23 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**
Portaria n.º 318/2008 de 5 de Junho de 2008

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro, foi criado o regime de apoios a conceder às entidades ou indivíduos que promovam iniciativas destinadas à Juventude.

A dinamização dessas iniciativas, desenvolvidas, quer por entidades ou indivíduos, quer pelas Associações Juvenis, constitui uma das formas pelas quais a Juventude tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criadora.

Deste modo, o seu apoio e fomento permite não só a promoção de novas iniciativas como também a participação dos jovens em actividades que contribuem para a sua realização pessoal e para a melhoria das condições das comunidades onde se integram.

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência cooperar numa perspectiva de interesse comum, em matéria de políticas de Juventude, com as diversas entidades;

Considerando que a Juventude constitui intervenções do Plano no âmbito do eixo de desenvolvimento das políticas sectoriais de juventude;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência cooperar com outros departamentos do Governo com vista à prossecução de objectivos comuns;

Considerando que a Região tem de promover actividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que um grupo de jovens estudantes da Escola Secundária da Ribeira Grande desenvolveu um projecto de cooperação com diversas escolas e instituições da República de São Tomé e Príncipe, aonde pretende entregar manuais e livros didácticos recolhidos em escolas açorianas, numa perspectiva de cooperação e solidariedade

Considerando que este projecto de cooperação externa foi desenvolvido pela Escola Secundária da Ribeira Grande ao abrigo do “Young Masters Program and Global Environmental Youth Convention”;

Considerando a importante relevância daquela actividade no contexto operativo da área da Juventude na Região Autónoma dos Açores, dando uma dimensão externa aos projectos dos jovens açorianos;

Considerando o pedido de apoio financeiro formulado pela ESRG no total de 15.482,00 €;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o despacho do Presidente do Governo no sentido de várias direcções regionais comparticiparem o referido projecto;

Assim, de acordo com o Decreto Legislativo Regional 23/97/A, de 8 de Novembro e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir um subsídio de € 5.000,00 (quarenta mil euros) à Escola Secundária da Ribeira Grande, a ser processado pela Acção 3.1.12 do Programa Juventude, Trabalho e Qualificação Profissional do Plano Regional Anual de 2008, destinado a comparticipar nas despesas da respectiva actividade.

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o montante concedido.

20 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 519/2008 de 5 de Junho de 2008**

Nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, concede-se à enfermeira Fernanda Borba, do quadro regional de ilha de São Miguel, afecta ao Centro de Saúde de Ponta Delgada, licença extraordinária para participação no Estágio de Preparação/Avaliação Nacional de Barreiras, entre os dias 12 a 16 de Maio de 2008, inclusive.

12 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel Álamo de Meneses*. - O Secretário dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

INSPECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO**Extracto de Despacho n.º 859/2008 de 5 de Junho de 2008**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, de 28 de Fevereiro de 2008

Patrícia Carla de Lancastre Osório Medeiros Ferreira Lundquist, inspectora principal, do quadro de pessoal da Ilha Terceira afecta à Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Inspeccção Regional do Trabalho,

**JORNAL OFICIAL**

na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 01/06/2006, autorizado o regresso ao serviço.

28 de Maio de 2008. - A Assistente Administrativa Especialista, *Clívia Maria Cordeiro Barbosa Ponte*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Anulação n.º 21/2008 de 5 de Junho de 2008**

É anulado o extracto de portaria com o n.º 230/2008 de 29 de Maio de 2008, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 100 de 29 de Maio de 2008.

29 de Maio de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 860/2008 de 5 de Junho de 2008**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 900,00 - Clube de Golfe da Ilha Terceira – 9760-909 Praia da Vitória, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2008, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

26 de Maio de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 198/2008 de 5 de Junho de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, adiante designada por ABIFP ou segundo outorgante, devidamente representada por Lubélia Neves Azevedo, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e actividades de promoção de actividades desportivas do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 44.667,28, conforme o programa apresentado pela ABIFP, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 12.650,16, dos quais € 8.420,66 a suportar por verbas do Plano e € 4.229,50 a suportar por verbas do FRD.

**JORNAL OFICIAL**

2 – O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 6.427,98 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 1.092,76 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2.3 – € 2.150,48, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 514,24 para apoio à formação de praticantes;

b) € 4.229,50, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;

2.4 – € 385,68 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

1.º - As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2, 2.3 a) e 2.4 e por verbas do Fundo Regional do Desporto na respeitante ao n.º 2.3 b).

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas ao n.º 2.3 b) que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme o previsto no n.º 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2007/2008, até 30 de Setembro de 2008;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

**JORNAL OFICIAL**

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

16 de Abril de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Presidente da Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, *Lubélia Neves Azevedo*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 199/2008 de 5 de Junho de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Patinagem dos Açores, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP ou segundo outorgante, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e actividades de promoção de actividades desportivas da patinagem, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 131.628,56, conforme o programa apresentado, é de € 22.626,55, dos quais € 18.041,55 a suportar por verbas do Plano e € 4.585,00 a suportar por verbas do FRD, sendo:

- 1 – € 8.834,76 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.
- 2 – € 8.500,00, para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.
- 3 – € 5.115,09, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:
 - c) € 530,09 para apoio à formação de praticantes;
 - d) € 4.585,00, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;
- 4 – € 176,70 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1.º - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos n.ºs 1, 2 e 4 e alínea a) do n.º 3 e por verbas do Fundo Regional do Desporto na respeitante à alínea b) do n.º 3.

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas à alínea b) do n.º 3 que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme o previsto no n.º 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2007/2008, até 30 de Setembro de 2008;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

13 de Maio de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Direcção da Associação de Patinagem do Pico, *Paulo Jorge Silva Nunes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 200/2008 de 5 de Junho de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Karaté, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de karaté dos Açores, adiante designada por AKA ou segundo outorgante, representada por Carlos Alexandre Muge Lima, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e promoção de actividades desportivas do karaté, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 64.003,10 conforme o programa apresentado pela AKA, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 48.762,41, dos quais € 30.912,66 a suportar por verbas do Plano 2008 e € 17.849,75 a suportar por verbas do FRD 2008.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 16.895,46 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 11.500,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 - € 20.029,04, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

e) € 1.013,79 para apoio à formação de praticantes;

f) € 17.849,75, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção;

**JORNAL OFICIAL**

- c) € 1.165,50 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.
2.4 – € 337,91 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1.º - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos n.ºs 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes aos n.ºs 2.3 e 2.4.

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas à alínea b) do n.º 2.3 que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme o previsto no n.º 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2007/2008, até 30 de Outubro de 2008;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;



8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

19 de Maio de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Karaté dos Açores, *Carlos Alexandre Muge Lima*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 50/2008 de 5 de Junho de 2008

2.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando no contrato-programa celebrado a 27 de Setembro de 2007, entre a Direcção Regional do Desporto e o Candelária Sport Clube, com o n.º 376, publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 89 de 23 de Outubro de 2007, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2007/2008, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase do Campeonato Nacional e na Taça de Portugal;

Considerando que o Candelária Sport Clube tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.ª fase – 2.ª eliminatória do *play-off* do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC ou segundo outorgante, representado por Hernâni Hélio Jorge, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Apoios

1.º - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 536.850,00, conforme o programa apresentado, é de € 127.125,00, sendo:

- a).....;
- b).....;
- c).....;
- d).....;



JORNAL OFICIAL

e).....;

f).....;

g).....;

h) € 5.430,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de hóquei em patins – 2.ª fase – 2.ª eliminatória – 1.º jogo;

i) € 3.037,50 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de hóquei em patins – 2.ª fase – 2.ª eliminatória – 1.º jogo;

j) € 3.037,50, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de hóquei em patins – 2.ª fase – 2.ª eliminatória – 1.º jogo, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º.....

23 de Abril de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Hernâni Hélio Jorge*.

Homologo. 23 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 861/2008 de 5 de Junho de 2008

Por despachos do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 29 de Maio de 2008, são atribuídos os seguintes apoios financeiros, a fundo perdido, a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro:

- António Manuel da Costa Tavares, contribuinte fiscal n.º 219059519, no montante de € 19.430,00 (dezanove mil, quatrocentos e trinta euros),
- Emanuel de Amaral Medeiros, contribuinte fiscal n.º 214726355, no montante de € 13.180,00 (treze mil, cento e oitenta euros),
- Victor Furtado de Medeiros, contribuinte fiscal n.º 193130955, no montante de € 10.200,00 (dez mil e duzentos euros),
- Lizuarte Jorge Tavares Martins, contribuinte fiscal n.º 208675035, no montante de € 18.380,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta euros).



JORNAL OFICIAL

29 de Maio de 2008. - O Director Regional de Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Extracto de Portaria n.º 238/2008 de 5 de Junho de 2008

Por portaria do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 21 de Maio de 2008, são atribuídos os seguintes montantes:

Nos termos do ponto 19 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro:

Meses de Janeiro a Abril de 2008

A.H.B.V. de Ponta Delgada	22.674,03 €
A.H.B.V. de Angra do Heroísmo	4.800,92 €
A.H.B.V. da Ribeira Grande	17.284,68 €
A.H.B.V. da Praia da Vitória	8.991,37 €
Associação Faialense dos Bombeiros Voluntários	4.009,76 €
A.H.B.V. das Velas	2.092,66 €
A.H.B.V. da Calheta	1.363,06 €
A.H.B.V. da Povoação	2.602,05 €
A.H.B.V. de Nordeste	4.573,30 €
A.H.B.V. de Santa Cruz da Graciosa	1.416,83 €
A.H.B.V. de Vila Franca do Campo	5.831,67 €
A.H.B.V. de Santa Maria	2.173,60 €
A.B.V. da Madalena	5.550,47 €
A.H.B.V. das Lajes do Pico	4.541,38 €
A.H.B.V. de S. Roque do Pico	3.371,17 €
A.H.B.V. de Santa Cruz das Flores	1.208,59 €
A.B.V. do Corvo	-
<i>Total</i>	92.485,54 €

A ser processado pelo Projecto 19.4.4 (Transporte terrestre de emergência), Classificação Económica 04.07.01 Transferências Correntes.

21 de Maio de 2008. - A Chefe de Secção, *Goreti Castro*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**

Édito n.º 27/2008 de 5 de Junho de 2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila do Porto, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-1002/08 (2604/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Misto de MT a 10 kV para o PT CB da NAV – Faneca, sita em freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, ilha de Stª Maria. A instalação é constituída por um ramal misto de MT a 10 kV com 602 metros de comprimento (312m troço aéreo e 290m de troço subterrâneo), derivado do apoio n.º 15 do ramal de MT a 10 kV p/ o PT AS n.º 0020 Paúl, que se destina a alimentar o PT CB da NAV – Faneca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

28 de Maio de 2008. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Édito n.º 28/2008 de 5 de Junho de 2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta Delgada, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-2010/08 (2605/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS do Loteamento de Santa Bárbara, sita em freguesia de Stª Bárbara, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo

**JORNAL OFICIAL**

de MT a 30 kV com 386 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 2 do ramal MT 30 kV p/ o PT 242 – Grotinha de Stª Bárbara, que se destina a alimentar o PT AS do Loteamento de Santa Bárbara.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

28 de Maio de 2008. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DE APOIO À COESÃO ECONÓMICA
Extracto de Despacho n.º 862/2008 de 5 de Junho de 2008

Por despacho do Director Regional de Apoio à Coesão Económica, 28 de Maio de 2008:

Lília de Jesus Pacheco Oliveira, técnica superior de 1.ª classe do quadro regional da Ilha de São Miguel, afecta à Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica, provida, por promoção, num lugar de técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 19 de Agosto.

28 de Maio de 2008. – A Directora de Serviços de Incentivos, *Ana Reis*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 269/2008 de 5 de Junho de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa de Repouso João Inácio de Sousa – São Jorge, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa de Repouso João Inácio de Sousa:

Proceder ao pagamento de acertos relativos acordos de cooperação funcionamento de 2007.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:



JORNAL OFICIAL

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio de 40.000,00€ (quarenta mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

8 de Maio de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa de Repouso João Inácio de Sousa, *Mark Silveira Marques*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 319/2008 de 5 de Junho de 2008

Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1 - Conceder os apoios financeiros constantes da lista anexa à presente Portaria, e que dela faz parte integrante, destinados à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;

2 - Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Fomento Agrícola, Projecto 7.4 – Reduzir os custos de exploração Agrícola, Acção 7.4.1 – Apoio ao Investimento, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras.

21 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Apoios financeiros destinados à aquisição de reprodutores machos ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho

Nome	Morada	Freguesia	Valor do Apoio
Afonso Januário Andrade	Estrada Regional, 68-A	9900-472 Praia do Norte	360,50
José Fernando da Silva Pinheiro	Cabeço Redondo, 27	9900-424 Pedro Miguel	309,00
Leonardo Manuel Dias	Chão Frio, 42	9900-453 Praia do Almoxarife	1 075,00

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 320/2008 de 5 de Junho de 2008

Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1 - Conceder a Pedro e Ataíde Pavão Lda., com sede em À Igreja, n.º 36, 9700-661 Serreta, um apoio financeiro no montante de € 625,00 (seiscentos e vinte e cinco euros), destinado à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;

2 - Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Fomento Agrícola, Projecto 7.4 – Reduzir os custos de exploração Agrícola, Acção 7.4.1 – Apoio ao Investimento, C.E. 08.01.02 – Transferências de Capital – Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras – Privadas.

21 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Extracto de Despacho n.º 863/2008 de 5 de Junho de 2008

Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 11 de Fevereiro de 2008:

Considerando que se mantém os pressupostos que determinaram a nomeação, precedendo concurso, da técnica superior de 1.ª classe Licenciada Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves, para exercer as funções de Directora dos Serviços de Ambiente de Santa Maria, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, lugar equiparado a cargo de direcção intermédia de segundo grau, previsto no quadro de pessoal desta Secretaria Regional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, renovada, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de

**JORNAL OFICIAL**

Janeiro, a comissão de serviço da referida licenciada no cargo acima indicado, por três anos e com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2008, cargo que vem desempenhando desde 14 de Fevereiro de 2005.

14 de Fevereiro de 2008. - A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, *Teresa Maria Escobar da Silva Campinas*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 321/2008 de 5 de Junho de 2008**

Considerando que entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o Clube Náutico de Santa Cruz, foi celebrado a 31 de Dezembro de 2007, um Protocolo, com vista a integrar aquela entidade no processo conducente ao licenciamento do exercício da pesca lúdica, conforme previsto no artigo 28.º, n.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de Abril;

Considerando que nos termos da alínea d) da clausula 3.ª, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar pode compartilhar nas despesas de aquisição de equipamento informático necessário ao acesso electrónico à base de dados da Direcção Regional das Pescas, ao registo e à impressão de licenças;

Considerando que o Clube Náutico de Santa Cruz apresentou um pedido no montante de 1.000,00€, para aquisição de equipamento informático;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao Clube Náutico de Santa Cruz um subsídio a fundo perdido no valor de 1.000,00€, destinado a compartilhar nas despesas de aquisição do equipamento informático necessário ao acesso electrónico à base de dados da Direcção Regional das Pescas, ao registo e à impressão de licenças.

2 - Este incentivo será pago directamente ao Clube Náutico de Santa Cruz, e tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.4 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, Acção 11.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E. 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2008.

8 de Maio de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**

Aviso n.º 292/2008 de 5 de Junho de 2008

Para os devidos efeitos se torna público que se encontra aberto concurso público para a concessão do direito de exploração do parque municipal de campismo, ilha do Pico, Açores, incluindo a exploração do bar de apoio e lavandaria, nos termos que a seguir se indicam:

1 — Entidade adjudicante: Município da Madalena, Paços do Município Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena (telefone: 292628700 — fax: 292628746).

2 — Objecto do concurso público: concessão do direito de exploração do parque municipal de campismo, incluindo a exploração do bar de apoio e lavandaria, sito na Madalena, Ilha do Pico, Açores.

3 — Prazo da concessão: O prazo da concessão é de dois anos, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período caso ambas as partes assim o entendam.

4 — O processo de concurso público pode ser examinado na Divisão

Administrativa e Financeira da Câmara da Madalena, sita em Largo Cardeal Costa Nunes, 9950 - 324 Madalena, das 8:30 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas, a quem podem ser solicitadas, pelo preço de € 50 (cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cópia de todas as peças escritas que enformam o processo de oferta.

5 — Propostas: as propostas devem ser apresentadas em invólucro opaco, fechado e lacrado, em cujo rosto se deve escrever «Proposta» e o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso. Os documentos de apresentação deverão ser encerrados em outro invólucro opaco e fechado em cujo rosto se escreverá “Documentos” e o nome ou denominação do concorrente. Os invólucros referidos serão por sua vez encerrados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o concurso.

6 — Data limite para a apresentação de propostas — 15 dias (prazo continuado) após a data da publicação do anúncio no *Diário da República*.

7 — Endereço para onde devem ser enviadas ou entregues as propostas

— Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Madalena sita em Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena.

8 — Língua em que devem ser redigidas as propostas, bem como os documentos que as acompanham — Português.

**JORNAL OFICIAL**

9 — Data e hora do acto público do concurso — às 10 horas do 1.º dia útil posterior à data referida no n.º 6, na Câmara Municipal da Madalena sita em Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena.

10 — Pessoas autorizadas a intervir no acto público do concurso — as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

11 — A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

A) Garantia de qualidade de serviço – 70%:

a) Projecto Estratégico (estratégia de utilização, relação do projecto com o fim subjacente ao espaço) – 50%;

b) Capacidade de gestão – 25%;

c) Experiência e capacidade técnica da equipa a afectar à prestação de serviços com especial destaque para o currículo do gestor do espaço proposto – 25%;

B) Contrapartidas para o Município – 30%.

12 — Não é permitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao caderno de encargos.

2 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**Aviso n.º 293/2008 de 5 de Junho de 2008**

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE



JORNAL OFICIAL

Organismo: Município da Madalena	À atenção de: Presidente da Câmara Municipal da Madalena
Endereço: Largo Cardeal Costa Nunes	Código postal: 9950-324 Madalena
Localidade/Cidade: Vila da Madalena – Ilha do Pico	País: Portugal – Região Autónoma dos Açores
Telefone: 292 628 700	Fax: 292 628 746
Correio electrónico: geral@cm-madalena.pt	Endereço internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia

Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

**JORNAL OFICIAL**

Execução Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO X SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Abertura de Novo Arruamento – Mata do Hospital, Madalena.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

a) A Empreitada consiste na abertura de um novo arruamento, incluindo trabalhos de movimentação de terras, pavimentação betuminosa, execução de infraestruturas, conforme projecto técnico.

b) Preço Base do Concurso: 256.325,25€ (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), com exclusão do IVA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia e Concelho da Madalena do Pico, Açores.

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

Um lote vários lotes t todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

NÃO SIM

II.2) Quantidade ou extensão do concurso

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

Ver II.1.6

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

**JORNAL OFICIAL**

Indicar o prazo em meses 5 e/ou em dias 150 a partir da data da consignação (para obras)

Ou: Início / / e/ou termo / / (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO**III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)**

O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do montante da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

A empreitada é por Série de Preços, de acordo com a legislação em vigor.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

Podem concorrer empresas ou agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no ponto 15 do Programa de Concurso.

A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresa, Agrupamento Europeu de Interesses Económico ou consórcio externo de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem ser admitidos a concurso:

- g) Os titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras Públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) e

**JORNAL OFICIAL**

autorizações (Decreto Lei n.º 12/2004, de 09 de Janeiro e Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro) de acordo com a proposta apresentada. A titularidade do alvará, contendo as habilitações exigidas, prova-se pelo cumprimento do n.º 1, do artigo 69.º, do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março ou, através da indicação na proposta do concorrente ou nas declarações a que se refere o n.º 6.3 deste programa de concurso, conforme os casos, do respectivo número, bem como das categorias, subcategorias e classes das diferentes habilitações;

b) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nesta lista;

c) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no n.º 15.1 a 15.3 do programa de concurso.

O certificado de classificação de empreiteiro de obras previsto na alínea a) do n.º 6.1 do Programa de Concurso, deve conter:

a1) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe que cubra o valor global da proposta, 2.ª subcategoria e 7.ª subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhes respeitam, ou as correspondentes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro e a Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro;

Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea a1) do ponto 6.2 do programa de concurso, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.

Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no n.º 16.4 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica – documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas a) e b) do 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como a) a d) do n.º 15.3, todos do programa de concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade, nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira – documentos comprovativos exigidos



JORNAL OFICIAL

Os documentos indicados nas alíneas *c)*, *d)* e *i)* do 15.1 e *a)* e *b)* do 15.2, bem como as alíneas *e)* e *f)* do 15.3 todos do programa de concurso, destinam-se à avaliação da capacidade financeira e económica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas *e)* a *h)* do n.º 15.1 e *a)* e *b)* do n.º 15.2, bem como as alíneas *g)* e *h)* do n.º 15.3, todos do programa de concurso, destinam-se à avaliação da capacidade técnica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: Processos

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público X

Concurso limitado

Concurso limitado com publicação de anúncio

Concurso limitado sem publicação de anúncio

Concurso limitado por prévia qualificação

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas

Concurso limitado urgente

Processo por negociação

Processo por negociação com publicação previa de anúncio

Processo por negociação sem publicação de anúncio

Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta X

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância) X

1 – Preço da Proposta (PÇ) C1 – 80%.

2 – Valia Técnica da Proposta (VTP) – C2 – 20%:

**JORNAL OFICIAL**

2.1 – Descrição e justificação do plano de trabalhos (PT) – 30%;

2.2 – Conteúdo técnico da memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos (MD) – 35%;

2.3 – Planos dos meios técnicos/equipamentos a afectar à obra (MT) – 35%.

A classificação final resultará da combinação da aplicação das fórmulas abaixo indicadas, sendo os concorrentes ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida:

$$PÇ = (C1*V1)$$

Em que V1 é um valor entre 1 e 10, a atribuir em função do mérito demonstrado por cada um dos concorrentes, em cada critério, atribuindo-se o valor 10 à melhor proposta em termos de preço, sendo depois calculados os restantes valores para as outras propostas aplicando-se a regra da proporcionalidade directa.

$$V1 = 10,00 \times \text{Proposta mais vantajosa} / \text{Proposta a comparar}$$

$$VTP = [(PT*0,30) + (MD*0,35) + (MT*35)]$$

Em que PT, MD e MT é a pontuação obtida, atribuída pelo critério de classificação de 1 a 10 valores.

$$CF = (C1*PÇ) + C2*VTP)$$

sendo:

$$C1 = 0,80;$$

$$C2 = 0,20.$$

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção (dd/mm/aaaa) ou 20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*

Custo (se aplicável): 2.000,00 (dois mil euros), IVA excluído.

Moeda: Euros

Condições e forma de pagamento:

Em numerário ou cheque visado emitido a favor do Município da Madalena.



JORNAL OFICIAL

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

□□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa) ou 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da Republica*
 Hora (se aplicável) 16.00 horas

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

E	DA	D	E	E	F	IT	N	P	FI	S	Outra - país
S		E	L	N	R		L			V	terceiro

								T			_____
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-							

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (no caso de um concurso público)

Até □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa) ou □□ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas, uma por cada concorrente, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade, e no caso de intervenção dos representantes das empresas em nome individual, de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa), _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da Republica*,

ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas X



JORNAL OFICIAL

Hora 10 horas - Local: Salão Nobre – Edifício Câmara Municipal da Madalena – Largo Cardeal Costa Nunes 9950-324 – MADALENA DO PICO

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO SIM Programa Comunitário - Proconvergência

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

15 de Maio de 2008. - O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Aviso n.º 294/2008 de 5 de Junho de 2008

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Município da Madalena	À atenção de: Presidente da Câmara Municipal da Madalena
Endereço: Largo Cardeal Costa Nunes	Código postal: 9950-324 Madalena



JORNAL OFICIAL

Localidade/Cidade: Vila da Madalena – Ilha do Pico	País: Portugal – Região Autónoma dos Açores
Telefone: 292 628 700	Fax: 292 628 748
Correio electrónico: geral@cm-madalena.pt	Endereço internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia

Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO X SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

**JORNAL OFICIAL**

Requalificação do Centro da Vila da Madalena: Rua D. Maria da Glória Duarte, Av. Machado Serpa, Rua Comandante Carvalho Araújo, Rua Conselheiro Terra Pinheiro, Rua Dr. Freitas de Pimentel, Rua Eng. Álvaro de Freitas e Rua José Pereira Macedo.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

a) Os trabalhos de requalificação contemplam a realização de trabalhos de: drenagem de águas pluviais, pavimentação, obras acessórias, equipamentos de sinalização e segurança, conforme projecto do Dono de Obra.

b) Preço Base do Concurso: 918.081,12€ (novecentos e dezoito mil, oitenta e um euros e doze cêntimos, com exclusão do IVA).

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia da Madalena, Concelho da Madalena do Pico, Açores.

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

Um lote vários lotes t todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

NÃO SIM

II.2) Quantidade ou extensão do concurso

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

Ver II.1.6

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses 08 e/ou em dias 240 a partir da data da
consignação (para obras)

Ou: Início / / e/ou termo / / (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO,
ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

**JORNAL OFICIAL****III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)**

O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do montante da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

A empreitada é por Preço Global. O pagamento será efectuado de acordo com o ponto 2.2. e 3 do Caderno de Encargos.

A proposta de preço será elaborada em conformidade com o ponto 10 do Programa de Concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

Podem concorrer empresas ou agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no Programa de Concurso.

A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresa, Agrupamento Europeu de Interesses Económico ou consórcio externo de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Podem ser admitidos a concurso:

a) Só podem ser admitidos a concurso os seguintes concorrentes:

- Os titulares de alvará, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI); contendo as autorizações seguintes:

- A 1.^a subcategoria da 1.^a categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;

**JORNAL OFICIAL**

As 8.^a, 9.^a e 11.^a subcategorias da 3.^a categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem; e, A 2.^a subcategoria da 4.^a categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3. do Programa de Concurso.

- Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

- Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, em condições de igualdade com os concorrentes da União Europeia, nos termos desse Acordo e respectivos instrumentos de aplicação;

- Os concorrentes Nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, nos termos estabelecidos nesse acordo.

- A titularidade do alvará, contendo as autorizações exigidas prova-se pelo cumprimento da alínea a) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do Programa de Concurso. Todos os elementos do agrupamento de empresas deverão comprovar individualmente a sua capacidade económica, financeira, exigido para a obra, sob pena de exclusão. Relativamente ao alvará exigido para a obra, os consórcios ou agrupamentos de empresas, aproveitam das habilitações das empresas associadas, devendo pelo menos uma das empresas de construção deter o alvará previsto no n.º 6.2 do Programa de Concurso, devendo as outras empresas de construção associadas deter habilitação que cubra o valor da parte da obra que se propõe executar.

b) Outras condições mínimas de carácter económico, financeiro e técnico que cada concorrente terá de observar cumulativamente, sob pena de exclusão (artigo 98º do Decreto Lei nº59/99, de 2 de Março):

1 - Indicadores económicos e financeiros – Construídos com base na declaração de IRS ou IRC, incluindo respectivos anexos, conforme o ponto 19.3 do Programa de Concurso.

1.1

- Liquidez Geral (%) (LG):

$$LG = \frac{\text{existências} + \text{disponibilidades} + \text{dividas de terceiros a curto prazo}}{\text{passivo a curto prazo}}$$

- Autonomia Financeira (%) (AF):



JORNAL OFICIAL

AF = Capitais Próprios / Activo Líquido Total

Os valores de referência dos indicadores enunciados no número anterior são os seguintes:

a) Quando a última declaração fiscal exigível e já disponível seja a referente ao ano de 2004:

	Classes de Alvará	
	2 a 5	6 a 9
Liquidez geral (percentagem)	105	105
Autonomia Financeira (percentagem)	8	10

b) A partir do momento em que a última declaração fiscal exigível e já disponível seja a referente ao ano de 2005 e até à fixação de novos indicadores:

	Classes de Alvará	
	2 a 9	
Liquidez geral (percentagem)	110	
Autonomia Financeira (percentagem)	15	

1.2 - No caso da Empresa ter iniciado no corrente ano a sua actividade, a avaliação da capacidade económica e financeira, será efectuada com base nas informações prestadas em documento abonatório de uma instituição Bancária reconhecida e não de acordo com os Indicadores.

1.3 - No caso de se tratarem de grupos de Empresas que declarem a intenção de constituírem juridicamente uma única entidade, um agrupamento complementar de empresas ou um consórcio externo, cada uma das empresas deverá preencher os requisitos mencionados nos ponto 1.

2 - Indicadores de carácter técnico – Construídos com base nos documentos exigidos nas alíneas l) a q) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março e solicitados nas alíneas e) a i) do 15.1 do Programa de Concurso:

Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, deverão ser adoptados os seguintes critérios:



JORNAL OFICIAL

a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso de valor não inferior a 550.848,67€, devidamente comprovada por declaração do Dono da Obra;

b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas a) e b) do 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como a) a d) do n.º 15.3, todos do programa de concurso, destinam-se à comprovação da idoneidade, nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira – documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas c), d) e i) do 15.1 e a) e b) do 15.2, bem como as alíneas e) e f) do 15.3 todos do programa de concurso, destinam-se à avaliação da capacidade financeira e económica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica – documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas e) a h) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como as alíneas g) e h) do n.º 15.3, todos do programa de concurso, destinam-se à avaliação da capacidade técnica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: Processos

IV.1) TIPO DE PROCESSO

- | | |
|---|---|
| Concurso público | X |
| Concurso limitado <input type="checkbox"/> | |
| Concurso limitado com publicação de anúncio <input type="checkbox"/> | |
| Concurso limitado sem publicação de anúncio <input type="checkbox"/> | |
| Concurso limitado por prévia qualificação <input type="checkbox"/> | |
| Concurso limitado sem apresentação de candidaturas <input type="checkbox"/> | |
| Concurso limitado urgente <input type="checkbox"/> | |
| Processo por negociação <input type="checkbox"/> | |
| Processo por negociação com publicação previa de anúncio <input type="checkbox"/> | |



JORNAL OFICIAL

Processo por negociação sem publicação de anúncio

Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

Factores	Subfactores		Grau de importância
Preço			70%
Prazo de Execução			20%
Valia Técnica da Proposta	LPU	50%	10%
	PL	20%	
	MD	25%	
	RD	5%	
TOTAL			100%

a) Relativamente ao factor preço será atribuído ao concorrente com proposta de valor mais baixo a pontuação máxima de 70%, sendo os restantes concorrentes classificados proporcionalmente.

As pontuações serão obtidas de acordo com os valores percentuais dados pela seguinte fórmula:

Error! Objects cannot be created from editing field codes.

Os símbolos têm o seguinte significado:

- CP_i = classificação do concorrente i relativamente ao preço;
 - V_{PMB} = valor da proposta mais baixa;
 - V_i = valor da proposta do concorrente i .



b) Relativamente ao factor prazo será atribuído ao concorrente com proposta de prazo de execução mais baixo a pontuação máxima de 20%, sendo os restantes concorrentes classificados proporcionalmente.

As pontuações serão obtidas de acordo com os valores percentuais dados pela seguinte fórmula:

Error! Objects cannot be created from editing field codes.

Os símbolos têm o seguinte significado:

- CPE_i = classificação do concorrente i relativamente ao prazo de execução;
 - PE_{MB} = prazo de execução mais baixo;
 - PE_i = prazo de execução do concorrente i.

c) Relativamente ao factor valia técnica da proposta e sua adequação ao objecto da empreitada, serão analisadas as propostas apresentadas, em função dos documentos referidos no n.º 16 do Programa de Concurso, atribuindo a cada concorrente a correspondente pontuação ($CVTP_i$), que será igual ou inferior ao grau de importância deste factor (10%). Aos concorrentes que apresentem os documentos elaborados de acordo com o solicitado no nº16 do Programa de Concurso será atribuída a pontuação máxima, aos restantes serão atribuídas pontuações inferiores de acordo com o grau de incorrecções técnicas ou formais que apresentem.

Neste critério serão utilizados os seguintes subfactores:

- Lista de preços unitários (LPU) e sua comparação com valores correntes do mercado – 50%
- Interligação entre os planos de trabalhos, mão-de-obra e de equipamento (PL) – 20%
- Memória justificativa e descritiva (MD) do modo de execução da obra – 25%

Restante documentos solicitados (RD) – 5%

- Nota justificativa do preço proposto;
- Plano de pagamentos;
- Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias e o respectivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, de acordo com o estabelecido no 16.4; idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

A pontuação final a atribuir a este critério será dada pela seguinte fórmula:



JORNAL OFICIAL

$$CVTP_i = (LPU_i + PL_i + MD_i + RD_i) \times 10\%$$

d) A pontuação final de cada concorrente (CF) será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = CP_i + CPE_i + CVTP_i$$

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção / / (dd/mm/aaaa) ou 20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*

Custo (se aplicável): 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), IVA excluído.

Moeda: Euros

Condições e forma de pagamento:

Em numerário ou cheque visado emitido a favor do Município da Madalena.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

/ / (dd/mm/aaaa) ou 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
 Hora (se aplicável) 16.00 horas

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

E	DA	D	E	E	F	IT	N	P	FI	S	Outra – país
S		E	L	N	R		L			V	terceiro

T

<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____							
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------------------	--------------------------	--------------------------	-------

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (no caso de um concurso público)

Até / / (dd/mm/aaaa) ou meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

**JORNAL OFICIAL**

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas, uma por cada concorrente, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade, e no caso de intervenção dos representantes das empresas em nome individual, de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data □□/□□/□□□□ (dd/mm/aaaa), ____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*,

ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas X

Hora 10 horas – Local: Salão Nobre – Edifício Câmara Municipal da Madalena – Largo Cardeal Costa Nunes 9950-324 – MADALENA DO PICO

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO X SIM □

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO □ SIM X Programa Comunitário - Proconvergência

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

15 de Maio de 2008. - O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Aviso n.º 295/2008 de 5 de Junho de 2008

Fornecimentos; Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

**JORNAL OFICIAL**

Não

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo SATA - Gestão de Aeródromos, SA

À atenção de Presidente do Júri do Concurso

Endereço Av. Inf. D. Henrique, 1.º Bloco, 3.º Esq.º

Código postal 9500 150

Localidade / Cidade Ponta Delgada

País PORTUGAL

Telefone 296209719

Fax 296285289

Correio Electrónico duarte.cunha@sata.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1)

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1)

SECÇÃO VI – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Relativamente ao concurso cujo Anúncio foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 101 de 27 de Maio de 2008, Aeroporto da Ilha de São Jorge Açores – Fornecimento e assentamento de Sinalização e Letring – Processo n.º 87SJZ, informamos que, ao Processo de Concurso, foram adicionados esclarecimentos solicitados por eventuais Concorrentes.

28 de Maio de 2008. - A Vogal do Conselho de Administração, *Luísa Schanderl*

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES**Aviso n.º 296/2008 de 5 de Junho de 2008**

Obras

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

**JORNAL OFICIAL**

Não

SECÇÃO I – ENTIDADE ADJUDICANTE**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo SATA – Gestão de Aeródromos, SA

À atenção de Presidente do Conselho de Administração

Endereço Av. Inf. D. Henrique, 1.º Bloco, 3.º Esq.º

Código postal 9500 150

Localidade / Cidade Ponta Delgada

País PORTUGAL

Telefone 296209719

Fax 296285289

Correio Electrónico duarte.cunha@sata.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1)

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1)

I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1)

SECÇÃO VI – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Relativamente ao Anúncio publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 96 de 19 de Maio de 2008 Empreitada de execução da torre de controlo para o aeródromo da Ilha do Corvo – Açores, Processo n.º 32 informamos que ao Processo de Concurso foram adicionados esclarecimentos solicitados por eventuais Concorrentes.

29 de Maio de 2008. - A Vogal do Conselho de Administração , *Luísa Schanderl*.